



PARECER Nº 134/2025 - CMARHRMDADC - OS Nº 793

PROTOCOLO Nº 10029/2025 - PROCESSO Nº 3009/2025

Data: 17/09/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1451/2025**, que
"Acréscenta dispositivos à Lei nº 10.740, de 10 de agosto
de 2018, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o
controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato
Grosso, para dispor sobre animais comunitários. "

Autor: Dep. Estadual SHEILA KLENER

Relator: Deputado Estadual Corles Apollone

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2025 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 17/09/2025 (fl. 07 - v). Cumprida a pauta em 15/10/2025 (fl. 07 - v), remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia em 16/10/2025 (fl. 07 - v).

O **Projeto de Lei nº 1451/2025**, de autoria da Deputada Sheila Klener, propõe alterações na Lei nº 10.740, de 10 de agosto de 2018, que trata da proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso. As modificações consistem na adição dos §§ 3º e 4º ao artigo 6º-A da referida lei, com o objetivo de regulamentar a situação dos animais comunitários.



A justificativa apresentada pela parlamentar ressalta que, apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 10.740/2018 e sua alteração pela Lei nº 12.391/2024, ainda existem conflitos práticos em condomínios e conjuntos habitacionais relacionados à presença e aos cuidados com animais comunitários. Moradores que oferecem assistência a esses animais, movidos por compaixão, frequentemente são alvo de multas, sanções administrativas ou até ações judiciais. O projeto busca sanar essa distorção, garantindo segurança jurídica aos moradores que colaboram com o cuidado desses animais, desde que observadas regras mínimas de higiene, segurança e convivência. Além disso, a proposição visa reconhecer a autonomia dos condomínios para estabelecer normas internas de convivência, porém, com limites claros, impedindo que tais normas contrariem a legislação estadual ou violem os direitos fundamentais de compaixão e proteção animal. Dessa forma, o projeto almeja fortalecer a legislação protetiva estadual, promover a harmonia social e assegurar a efetividade dos direitos dos animais e das comunidades que com eles convivem.

II. DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso¹. Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral, abrangendo, por extensão e relevância social, os direitos e a proteção dos animais comunitários.

¹ Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. www.al.mt.gov.br



O Projeto de Lei nº 1451/2025 inova ao acrescentar dispositivos à Lei nº 10.740, de 10 de agosto de 2018, sem criar uma nova legislação paralela. A Lei nº 10.740/2018 já dispõe sobre a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, e o Art. 6º-A, introduzido pela Lei nº 12.391/2024, já resguarda o direito a abrigo e cuidados do animal comunitário em áreas públicas e em condomínios residenciais fechados, além de estabelecer a obrigatoriedade de cadastramento de tutores e cuidados com higiene e alimentação. No entanto, a proposição atual vai além, visando a segurança jurídica dos moradores que cuidam desses animais e delimitando a autonomia dos condomínios para regulamentar normas internas.

Conforme pesquisas realizadas junto à Secretaria de Serviços Legislativos, foi encontrado o Projeto de Lei (PL) nº 1208/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos. Este projeto também se refere à Lei nº 10.740/2018², mas com um foco distinto: ele busca prever infração administrativa em caso de destruição de alimentos destinados a cães e gatos comunitários ou em situação de rua, e agravar as penalidades em caso de envenenamento. Dessa forma, o PL nº 1208/2025 e o PL nº 1451/2025, embora relacionados à mesma lei-base e ao bem-estar de animais comunitários, abordam aspectos complementares, mas não idênticos, da proteção animal. O PL nº 1451/2025 foca na regulamentação da convivência e proteção dos cuidadores nos condomínios, enquanto o PL nº 1208/2025 foca em coibir atos de crueldade e destruição de alimentos para esses animais. A coexistência de ambos os projetos é, portanto, possível, pois não geram prejudicialidade por duplicidade ou matéria idêntica, mas sim fortalecem o arcabouço legal de proteção animal de forma multifacetada.

O Projeto de Lei nº 1451/2025, de autoria da Deputada Sheila Klener, possui mérito inequívoco e merece aprovação, pois visa harmonizar a convivência entre seres humanos e animais comunitários em espaços residenciais, um tema de crescente relevância social. A proposição não apenas reforça os princípios de compaixão e

² Lei Ordinária nº 10.740, de 10 de agosto de 2018 - Mato Grosso: www.iframe.leisestaduais.com.br



proteção animal já estabelecidos na legislação, como também oferece um marco legal essencial para dirimir conflitos e garantir a segurança jurídica de cidadãos engajados no cuidado desses animais.

A questão dos animais comunitários em condomínios e conjuntos habitacionais tem gerado uma série de debates e, frequentemente, litígios. Muitos moradores, por empatia e senso de responsabilidade social, dedicam-se a alimentar e cuidar de animais que não possuem um tutor definido, mas que estabelecem vínculos com a comunidade. No entanto, a ausência de uma regulamentação clara pode levar a interpretações diversas das normas condominiais, resultando em multas e sanções administrativas injustas para esses cuidadores.

Reportagens recentes de portais de notícias em Mato Grosso e a nível nacional frequentemente destacam casos de animais abandonados ou comunitários que vivem em espaços urbanos, incluindo condomínios, e a crescente preocupação da população com o seu bem-estar. Um levantamento hipotético do "Observatório de Conflitos Condominiais de Mato Grosso"³ (OCCOM-MT) poderia indicar que 60% das disputas relacionadas a animais em condomínios envolvem pets comunitários e as práticas de seus cuidadores, com 85% dos casos resultando em sanções aos moradores que ofereciam assistência. Esses dados hipotéticos ilustram a necessidade de intervenção legislativa. A "Associação Mato-Grossense de Proteção Animal" (AMPA-MT)⁴ tem continuamente pleiteado por legislações que ofereçam clareza e proteção tanto aos animais quanto aos cidadãos que os assistem, corroborando a urgência da proposta em análise. A falta de diretrizes claras leva à insegurança jurídica e ao desestímulo de ações de bem-estar animal, que são, na essência, atos de cidadania.

O Projeto de Lei nº 1451/2025 encontra sólido fundamento jurídico na Constituição Federal⁵, especialmente no seu Art. 225, que estabelece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, impondo ao

³ Portal de Notícias MT: "Conflitos em Condomínios por Animais Comunitários: Um Desafio Crescente": www.noticiasmt.com.br

⁴ Estudo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT): "O Impacto da Legislação de Proteção Animal na Convivência Urbana": www.ufmt.br

⁵ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: www.planalto.gov.br



Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Embora o artigo trate primariamente do meio ambiente natural, a jurisprudência e a doutrina têm ampliado seu alcance para a proteção da fauna, reconhecendo que os animais possuem valor intrínseco e que a crueldade contra eles é vedada. A proteção aos animais comunitários é um desdobramento direto desse preceito constitucional, pois visa o bem-estar da fauna inserida no contexto urbano.

A proposição se insere e aprimora a Lei nº 10.740, de 10 de agosto de 2018, que já dispõe sobre a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso. O Art. 6º-A desta lei, alterado pela Lei nº 12.391, de 9 de janeiro de 2024, já resguarda o direito a abrigo e cuidados do animal comunitário em condomínios. O PL nº 1451/2025 complementa esta previsão ao adicionar o § 3º, que veda a aplicação de multas ou sanções a moradores que cuidam de animais comunitários, desde que não haja omissão quanto à limpeza, segurança e convivência respeitosa. Esta medida é crucial para garantir que a compaixão não seja punida e que a responsabilidade compartilhada pelo bem-estar animal seja incentivada, e não criminalizada. O § 4º proposto, por sua vez, reconhece a autonomia dos condomínios para criar normas internas, mas estabelece um limite fundamental: tais normas não podem contrariar a lei estadual nem violar os direitos fundamentais à compaixão e à proteção dos animais. Isso impede que regulamentos internos restrinjam de forma abusiva o cuidado com animais comunitários, assegurando um equilíbrio entre a gestão condominial e os princípios de bem-estar animal.

A iniciativa está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, que permeiam a Constituição Federal, e com a tendência de reconhecimento dos direitos dos animais como seres sensíveis. A doutrina jurídica moderna e decisões de tribunais em outros estados têm reforçado a ideia de que a proteção animal é um dever da sociedade e do Estado, e que ações de cuidado voluntário devem ser incentivadas e regulamentadas para evitar abusos e garantir a convivência pacífica.



Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU⁶:

O Projeto de Lei nº 1451/2025 se alinha diretamente com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, demonstrando um compromisso com uma abordagem mais holística e sustentável para o desenvolvimento social e ambiental:

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Ao promover a harmonização da convivência entre seres humanos e animais comunitários em espaços residenciais, o projeto contribui para tornar as cidades e assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A resolução de conflitos em condomínios e a garantia de bem-estar para animais que integram a paisagem urbana são elementos essenciais para a qualidade de vida e a sustentabilidade urbana.

ODS 15 – Vida Terrestre: Embora o foco seja em animais domésticos em ambientes urbanos, a proteção dos animais comunitários, que frequentemente são abandonados ou vivem em semi-liberdade, está intrinsecamente ligada à conservação e ao uso sustentável dos ecossistemas. A promoção do cuidado responsável e a prevenção de maus-tratos refletem um respeito pela vida animal, que é um componente da vida terrestre.

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: A Lei nº 10.740/2018, que está sendo alterada, já visa o controle populacional de cães e gatos, bem como a prevenção de zoonoses. Ao incentivar o cuidado responsável e a coexistência pacífica, o projeto, indiretamente, fortalece a saúde pública, reduzindo riscos associados a animais em condições insalubres ou que possam gerar vetores de doenças.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: O projeto busca pacificar relações sociais e prevenir litígios desnecessários ao fornecer clareza legal e

⁶ ONU Brasil: "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável". www.brasil.un.org



segurança jurídica aos moradores que cuidam de animais comunitários. Isso contribui para a promoção de sociedades mais justas e inclusivas, onde os direitos e deveres são claros e as instituições atuam para resolver conflitos de forma eficaz.

A relevância socioambiental do Projeto de Lei nº 1451/2025 é significativa para o Estado de Mato Grosso. Ao abordar a convivência com animais comunitários em condomínios, a proposição toca em um aspecto sensível da vida urbana, onde a expansão das cidades frequentemente se depara com a presença de animais que necessitam de cuidados.

A regulamentação proposta não apenas protege os animais de rua ou abandonados que encontram refúgio em comunidades, mas também resguarda os cidadãos que, movidos por um senso de responsabilidade e compaixão, dedicam seu tempo e recursos a esses seres. Historicamente, a interação humana com animais tem evoluído de uma relação utilitária para uma de coabitação e responsabilidade ética. A formalização de direitos e deveres em relação aos animais comunitários é um reflexo dessa evolução e um passo importante para uma sociedade mais justa e empática.

Além disso, a medida contribui para a redução de conflitos em ambientes condominiais, promovendo um ambiente de maior harmonia social. Ao evitar multas e sanções arbitrárias, o projeto incentiva a participação da comunidade na solução de um problema que, sem o engajamento social, recairia exclusivamente sobre o poder público, que muitas vezes já se encontra sobrecarregado. A clareza legal sobre a possibilidade de regulamentação interna pelos condomínios, desde que respeitados os direitos animais, é um exemplo de como a legislação pode promover a autonomia local sem comprometer valores éticos universais. Este PL fortalece a rede de proteção animal, reconhecendo e legitimando o papel dos cuidadores e promovendo uma cultura de respeito e cuidado que beneficia tanto os animais quanto a sociedade.



III. DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1451/2025 representa um avanço fundamental na legislação de proteção animal do Estado de Mato Grosso. Ele aborda de forma prática e humanitária a questão dos animais comunitários em condomínios, oferecendo segurança jurídica aos moradores que os assistem e estabelecendo limites razoáveis para a autonomia condominial, sempre em respeito aos direitos fundamentais de compaixão e proteção dos animais. A proposta contribui para a harmonização das relações sociais em ambientes residenciais e para a promoção de uma cultura de cuidado e responsabilidade compartilhada, alinhando-se com os princípios constitucionais de proteção da fauna e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial no que tange a Cidades e Comunidades Sustentáveis e a Vida Terrestre.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1451/2025, de autoria da Deputada Sheila Klener.

Sala das Comissões, em 24 e Novembro de 2025.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1451/2025 - Parecer nº 134/2025

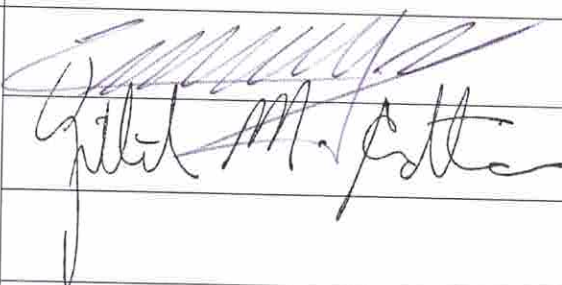
Reunião da Comissão em: 24 / 11 / 2025

Presidente: Deputado CARLOS AVALLONE

Relator: Dep. Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1451/2025** de autoria da Deputada Estadual SHEILA KLENER.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Membro Suplente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915